TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando o fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino durante o exercício de 2026, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, e demais normas aplicáveis.

1.2. As estimativas do valor de consumo, quantidade, unidade, encontram-se consignadas na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R$
1	ABACATE tipo: extra. Unidade de fornecimento: em quilogramas. Características adicionais: produto próprio para consumo humano, isento de sujidades e parasitas e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	250	9,82
2	ACEROLA tipo: extra. Unidade de fornecimento: em quilogramas. Características adicionais: produto próprio para consumo humano, isento de sujidades e parasitas e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	1.000	9,60
3	ALFACE tipo: liso. Características adicionais: folhas verdes e firmes, isento de manchas escuras, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	750	4,84
4	BATATA DOCE compacta e firme, de 1ª qualidade, isenta de sujidades e material terroso.	Kg	600	5,24
5	BEBIDA LÁCTEA fermentada com polpa de fruta (sabor de salada de fruta ou morango). Embalagem de polietileno original de fábrica, de 1 litro com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Lt	4.800	5,94
6	BETERRABA de 1ª qualidade, in natura, firme e compacta, devendo ser graúda, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. + 1	Kg	200	5,43
7	BOLO DE BANANA simples, preparado com banana, textura macia, livres de contaminação química, física ou biológica, em embalagem transparentes, atóxicos e lacrado. A embalagem deverá apresentar rótulo contendo as seguintes informações: procedência, data de validade, CNPJ do fabricante, lote e tabela nutricional. Embalagem individual de 1kg.	Kg	420	22,09

8	BOLO DE CENOURA simples sem cobertura, textura macia, livres de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrados. A embalagem deverá apresentar rótulo contendo as seguintes informações: procedência, data de validade, CNPJ do fabricante, lote e tabela nutricional. Embalagem individual de 1kg.	Kg	1.000	25,19
9	BOLO DE LARANJA simples, sem leite utilizando suco de laranja como ingrediente principal, textura macia, livres de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrado. A embalagem deverá apresentar rótulo contendo as seguintes informações: procedência, data de validade, CNPJ do fabricante, lote e tabela nutricional. Embalagem individual de 1kg.	Kg	800	23,72
10	BOLO DE LEITE simples preparado com leite e coco, textura macia, livres de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em embalagens transparentes, atóxicos e lacrado. A embalagem deverá apresentar rótulo contendo as seguintes informações: procedência, data de validade, CNPJ do fabricante, lote e tabela nutricional. Embalagem individual de 1kg.	Kg	800	22,99
11	BOLO MESCLADO simples preparado com leite, ovos e gotas de chocolate, apresentando textura macia, livres de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrado. A embalagem deverá apresentar rótulo contendo as seguintes informações: procedência, data de validade, CNPJ do fabricante, lote e tabela nutricional. Embalagem individual de 1kg.	Kg	1.000	22,81
12	CAJU. Fruta de 1ª qualidade, in natura, firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte.	Kg	700	5,34
13	CEBOLINHA. Composição: cebolinha verde in natura.	UND	2.500	4,27
14	CENOURA de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deve ser isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais.	Kg	500	604
15	COENTRO. Composição: coentro verde in natura	UND	2.500	5,21
16	COUVE MANTEIGA tipo: extra. Unidade de fornecimento: em quilogramas. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	500	5,50
17	ESPINAFRE, Tipo: verde, in natura, apresentando folhas firmes, isentas de manchas. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em	UND	200	7,44

	conformidade com a legislação em vigor			
18	FARINHA DE MANDIOCA. Grupo: seca. Subgrupo: refinada. Classe: branca. Unidade de fornecimento: pacote com 1 kg. Características adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada e/ou rançosa. O produto deve estar próprio para consumo humano.	Kg	500	8,11
19	FEIJÃO MACASSAR. Feijão macassar (feijão-de-corda) tipo 1, grãos secos, novos, inteiros e sadios, coloração característica da variedade, uniformes, limpos, livres de impurezas, matérias terrosas, insetos, parasitas ou fragmentos estranhos. Isento de grãos mofados, ardidos, germinados ou danificados. Produto com umidade adequada e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente. Embalagem: acondicionado em embalagem de 1kg, plástica transparente ou saco apropriado, resistente e atóxico, contendo identificação do produto, peso líquido, data de embalagem e prazo de validade.	Kg	1.200	11,03
20	FEIJÃO VERDE. Feijão verde, tipo macassar ou de corda, grãos novos, coloração verde clara característica, íntegros, limpos e selecionados, isentos de impurezas, materiais estranhos, grãos mofados, ardidos, germinados ou danificados. Produto fresco ou congelado, de boa qualidade, com aspectó, odor e sabor próprios, livres de sujidades e parasitas. Embalagem: acondicionado em embalagem de 1kg, plástica resistente, atóxica, devidamente lacrada e identificada, contendo no rótulo informações como identificação do produto, peso líquido, data de processamento/embalagem e prazo de validade, conforme legislação vigente.	Kg	300	17,58
21	GOIABA. Tipo: vermelha, in natura, de boa qualidade, firme, isenta de manchas escuras, sem perfurações e cortes, uniformes. Deve ser isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais.	Kg	1.000	7,42
22	JERIMUM grande, selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	1.000	5,00
23	LEITE PASTEURIZADO. Tipo A. Produto de origem animal (vaca), líquido, fluido, homogêneo, de cor branca opaca, pasteurizado, produto altamente perecível que deve ser conservado sob refrigeração. Embalagem de 1 litro contendo número do lote, data de fabricação e validade.	Lt	15.000	7,00

24	LARANJA. Tipo: pêra, in natura. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. De consistência firme, casca fina e aspecto liso e brilhoso.	Kg	1.000	5,69
25	LIMÃO. Tipo: taiti in natura. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. De consistência firme, casca fina e aspecto liso e brilhoso. +	Kg	80	6,43
26	MACAXEIRA. Limpa, sem areia, selecionada, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência.	Kg	1.500	10,98
27	MAMÃO. Espécie: formosa. Tipo: extra. Características adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	1.600	4,85
28	MANGA. Tipo: espada, de 1ª qualidade, in natura, firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte.	Kg	2.000	9,02
29	MANTEIGA DA TERRA. Manteiga de primeira qualidade. Ingrediente obrigatório: creme de leite pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. Consistência líquida, pastosa e uniforme, sabor típico da manteiga, sem odor e sabor estranhos. Embalagem: 500 gramas	UND	200	39,63
30	MARACUJÁ de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos.	Kg	2.000	8,34
31	MELANCIA, com peso acima de 10 kg, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie.	Kg	4.000	3,92
32	MILHO. Tipo: verde, características adicionais: em espigas maduras, em conformidade para o consumo humano, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais.	UND	2.400	4,32
33	OVO DE GALINHA. Cor: amarelo, Tipo: Granja Extra. Classe: A. Unidade de fornecimento: bandeja com 30 unidades. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	BDJ	1.200	30,32
34	PIMENTÃO. Grupo: verde. Tipo: extra. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	400	10,70
35	PITAYA. Pitaya (fruta in natura). Fruto fresco de pitaya, proveniente de cultivo adequado, de coloração externa característica (rosa ou vermelha, podendo apresentar variedade de casca amarela), com polpa branca ou vermelha pontilhada por pequenas sementes pretas	Kg	100	31,46

	comestíveis. Deve apresentar grau de maturação adequado para consumo, firme, íntegro, livre de danos mecânicos, rachaduras, perfurações, sinais de deterioração, podridão ou ataque de pragas. A fruta deve estar limpa, isenta de sujidades, resíduos de agrotóxicos acima dos limites permitidos, sem presença de corpos estranhos e odores ou sabores estranhos. Deve ser acondicionada em embalagens adequadas, íntegras e higienizadas, que garantam a proteção do produto durante o transporte e armazenamento.			
36	POLPA DE FRUTAS. Sabor: acerola. Unidade de fornecimento: embalagem com 500g. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	400	13,53
37	POLPA DE FRUTAS. Sabor: cajá. Unidade de fornecimento: embalagem com 500g. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. +	Kg	600	18,92
38	POLPA DE FRUTAS. Sabor goiaba. Unidade de fornecimento: embalagem com 500g. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	600	11,75
39	POLPA DE FRUTAS. Sabor: manga. Unidade de fornecimento: embalagem com 500g. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	Kg	400	13,95
40	POLPA DE FRUTAS. Sabor: Graviola. Unidade de fornecimento: embalagem com 500g. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	400	22,30
41	QUEIJO tipo manteiga. Produto elaborado com leite de vaca, com cor amarela, macio, cheiro próprio, sabor típico da manteiga, levemente salgado. Embalagem de polietileno transparente com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação sanitária.	Kg	150	33,67
42	QUEIJO tipo mussarela. Produto elaborado com leite de vaca, com aspecto e cor característicos, creme homogêneo, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Embalagem de polietileno transparente com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação sanitária.	Kg	150	45,00
43	TAPIOCA. Produto a base de farinha de tapioca com coco. De primeira qualidade, textura macia, livres de contaminação química, física ou biológica,	Kg	100	10,17

	acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrados, na embalagem deverá indicar: procedência, data de validade, CNPJ do fabricante, lote e tabela nutricional. Embalagem individual de 100g. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para condições higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.			
44	TOMATE. Grupo: comum. Tipo: extra. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	2.000	4,17

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei 14133/2021 uma vez que os mesmos são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.4. O fornecimento dos gêneros alimentícios acima citados tem por finalidade atender as necessidades da secretaria municipal de educação.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contadas da data assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato trará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização da Chamada Pública.

3.2. Conforme estabelece a Resolução/CD/FNDE N° 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

> *Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.*

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

> *I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e*

dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;
Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.
§ 1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.
Art. 32 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.
Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos. Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020.
Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução/CD/FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

3.2. Em cumprimento às alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, o processo adotará as seguintes diretrizes diretas:
3.2.1. Percentual e Prioridade (Art. 14): Aplicação de, no mínimo, 45% dos recursos do PNAE na compra direta da agricultura familiar, assegurando-se a priorização legal de assentamentos, comunidades tradicionais, quilombolas e grupos de mulheres (formais e informais);
3.2.2. Regra de Validade e Dispensa (Art. 13): Os alimentos deste certame ficam formalmente dispensados da exigência de possuir metade do prazo de validade total na entrega, desde que apresentem plenas condições de frescor e qualidade higiênico-sanitária.
3.2.3. Fiscalização (Art. 19, III): Caberá ao nutricionista responsável técnico e à fiscalização zelar pela qualidade, condições higiênicas dos itens e pela observância destas regras de validade.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1.SUBCONTRATAÇÃO
4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA
4.3.1. Haverá necessidade de apresentação de amostras.
4.3.2. Os classificados provisoriamente em primeiro lugar nos itens polpa de frutas (01 embalagem de 500g de cada sabor), queijos (tipo manteiga e mussarela - 1 kg de cada) e bebida láctea (1 litro) neste processo de Chamada, deverão apresentar 01 (uma) amostra no prazo de até 24 horas, após a fase homologação, sob pena de desclassificação, complementada pelas Resoluções/CD/FNDE/MEC nº 6, de 08 de maio de 2020, nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e nº 21, de 16 de novembro de 2021.
4.3.3. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.
4.3.4. A análise ficará a cargo do profissional nutricionista da SME, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.
4.3.5. As amostras dos produtos deverão ser entregues na SME, Setor de Alimentação Escolar, seguindo as recomendações e conforme as características especificadas no item 1.2 deste Termo de Referência.
4.3.6. As amostras serão analisadas conforme segue: DO RELATÓRIO DE AMOSTRA NA CHAMADA PÚBLICA – Art. 33 da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/ No 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, complementada pelas Resoluções/CD/FNDE/MEC no 6, de 08 de maio de 2020, no 20, de 02 de dezembro de 2020 e no 21, de 16 de novembro de 2021.

ANÁLISE DA AMOSTRA
PRODUTO: POLPA DE FRUTAS
MARCA:
FORNECEDOR:
ANÁLISES SIM X NÃO
1 - PRESENÇA DE ROTULAGEM () ()
2 - NOME DO PRODUTOR () ()
3 - ENDREÇO DO PRODUTOR () ()
4 - POLPAS DE FRUTA DEVERÃO APRESENTAR REGISTRO NO MAPA / SIF () ()
5 - DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE () ()
6 - RENDIMENTO SATISFATÓRIO () ()
7 - INGREDIENTES () ()
8 - PESO BRUTO () ()
9 - EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE () ()

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições: As entregas devem ser feitas semanalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação no horário de 08h até as 13h.

5.1.2. O prazo de entrega dos bens é de no máximo 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho/ordem de compra, via e-mail ou assinatura do contrato, em remessa (parcelada).
5.1.3. A contratada deverá entregar, os produtos, quando aplicável, somente materiais registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e MAPA.
5.1.4. Caso não seja possível a entrega no prazo determinado neste instrumento, Agricultor Familiar deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (2) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.1.5. Os produtos deverão ser entregues no Município, com local a ser confirmado no momento da solicitação.
5.1.6. Em cumprimento ao Art. 13, § 1º e § 2º da Lei nº 11.947/2009 (com redação dada pela Lei nº 15.226/2025), os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, ficando dispensados desta obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, desde que apresentem plenas condições de frescor, conservação e prazos adequados para o consumo programado nos cardápios.

6. GARANTIA

6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6.2. Os produtos que apresentarem inconformidades com a descrição do mesmo deverão ser substituídos por outras novas, que apresentem padrões de qualidade equivalente os dispostos na O.C.

6.3. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar aplicar as sanções prevista no contrato ao credenciado na chamada pública.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. Fiscalização: a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.7. Fiscalização Administrativa: o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e

na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5(cinco) dias úteis.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.9. LIQUIDAÇÃO
10.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
10.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e

6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9.11. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.9.12. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

10.10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.11. FORMA DE PAGAMENTO

10.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO
10.12.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, artigo 74, IV - CHAMADA PÚBLICA na forma presencial, com fundamento Lei n.º 11.947/2009 e Lei nº 15.226/2025, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme artigo Art. 79. credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

12. FORMA DE FORNECIMENTO

12.1.O fornecimento do objeto será PARCELADO

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

13.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

13.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no CPF;

b) o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

13.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica:

a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

h) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

13.1.4. § 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

13.1.5. Art. 38 Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx ,os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

13.1.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)
13.1.7. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)
13.1.8. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)
13.1.9. VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).
13.1.10. § 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
13.1.11. § 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado da contratação é de R$ 520.163,70 (quinhentos e vinte mil cento e sessenta e três reais e setenta centavos).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária de recurso federal do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação para o PNAE.

Lagoa Nova/RN, na data da assinatura digital

Maria Ivanilda da Silva França
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN